

Matrícula nº

209.015

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

BEL ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES

OFICIAL

CPF 424.837.788-87

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro

MATRÍCULA Nº.

209.015

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

CONJUNTO HABITACIONAL VERDES MARES I

FOLHA Nº. 1

CADASTRO Nº.

APARTAMENTO Nº. 13 Rua Vereador Angelino de Bortoli

Nº

IMÓVEL: O apartamento nº. 13, localizado no andar térreo ou 1º pavimento, do CONJUNTO HABITACIONAL VERDES MARES I, Bloco 3, com frente para a Rua Vereador Angelino de Bortoli, no município de Itanhaém, composto de sala, cozinha, área de serviço, corredor de circulação, banheiro e dois dormitórios, com a área útil restrita de 42,60ms², a área comum computável de 4,3875ms², a área comum não computável de 4,3605ms², e a área total de 51,348ms², ao qual pertence no terreno e demais coisas de uso comum a fração ideal de 1,25% correspondendo a 58,5788ms². do todo, confrontando para quem entra no mesmo, pela frente com o hall social e área livre do condomínio, pelo lado direito com área livre do condomínio, pelo lado esquerdo com o apt. 14 e pelos fundos com área livre do condomínio.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº. 00.360.305/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 (16-05-1983); R.3 e R.4 (04-02-1986); R.6 (15-03-2000) na Matrícula nº. 94.765; Matrícula nº. 199.151 (desmembramento); R.3 (aquisição - 03-05-2002), Av.5 (construção) e R.6 (especificação - 26-12-2003) - Matrícula nº. 199.810, neste Registro.

Itanhaém, 26 de dezembro de 2003.

O Escrevente Autorizado _____.

Av.1 - Itanhaém, 26 de dezembro de 2003.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula, para ficar constando que o imóvel, seus frutos e rendimentos são integrantes do patrimônio do fundo financeiro destinado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, mantido sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF, não se comunicando com o patrimônio desta, observadas, quanto a tais bens e direitos, as restrições contidas na Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, Artigo 2º, § 3º, a saber: I - não integram o ativo da CEF; II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

O Escrevente Autorizado _____.